

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000032/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007452/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000075/2019-84
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46216.000006/2019-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO EST RONDONIA, CNPJ n. 04.913.794/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMERSON FIDEL CAMPOS ARAUJO;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R, CNPJ n. 04.236.139/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SOARES DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e beneficiará a todos os empregados das empresas de Construção Civil Leve do Estado de Rondônia, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaupônia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamarí/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Ouro Preto Do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras Do Oeste/RO, Presidente Médici/RO, Primavera De Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim De Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - CAFE DA MANHA (CLAUSULA SETIMA)

As empresas concederão aos seus trabalhadores, que trabalham no canteiro de obras e nos escritórios dos canteiros de obras, café da manhã, constituído de dois pães com manteiga, e café com leite, antes do início da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as empresas que não fornecerem o café da manhã o pagamento do vale café - por presença do empregado, fica estabelecido o valor de **R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos) por dia trabalhado, devendo utilizar o cartão alimentação, ticket alimentação para o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O café da manhã será fornecido no horário de até dez minutos (10 min) que antecede ao início da jornada de trabalho e o tempo despendido pelo empregado para o café da manhã oferecido nos termos da presente cláusula não será considerado na jornada de trabalho nem como tempo à disposição do empregador na forma do art. 4º, parágrafo segundo da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do café, por tratar-se de bônus, não integrará o salário ou remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - ALMOÇO (CLAUSULA OITAVA)

As empresas concederão aos seus trabalhadores, que trabalharem nos canteiros de obras e nos escritórios dos canteiros de obras, almoço, descontando-se 1% (um por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, que tiverem interesse, poderão beneficiar-se do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento da alimentação não integrará o salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as empresas necessitem prorrogar a jornada de trabalho, acima de duas horas, ficarão obrigadas a fornecerem aos trabalhadores, às suas custas, um lanche, no mínimo, semelhante ao café da manhã previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que mantiverem empregados em alojamento deverão servir café, almoço e janta.

PARÁGRAFO QUINTO: O não fornecimento da refeição do almoço, permitirá às empresas fornecer ticket refeição ou cartão limentação no valor de **R\$ 10,00** (dez reais), por refeição, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO: O fornecimento do almoço, por tratar-se de bônus, não integrará o salário ou remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA (CLAUSULA NONA)

As empresas concederão aos seus trabalhadores que trabalham nos canteiros de obras e nos escritórios dos canteiros de obras, cesta básica mensal no valor mínimo de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), não

havendo incorporação salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre o valor da cesta básica mensal não deverá a empresa recolher a contribuição previdenciária ou outras que tenham a mesma natureza e nem as contribuições a terceiros, bem como, não integrará o salário ou remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas fornecerão a cesta básica, "in natura", ou através de cartão de supermercado, cartão alimentação, ticket alimentação ou do cartão de cesta básica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Farão jus ao recebimento da cesta básica os trabalhadores que forem admitidos até o dia 15 do respectivo mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Farão jus ao recebimento da cesta básica os trabalhadores que tiverem no máximo 3 (três) faltas, não justificadas, no decorrer do mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Os trabalhadores que forem demitidos após o dia 15 farão jus ao recebimento da cesta básica.

PARÁGRAFO SEXTO: Farão jus ao benefício da cesta básica, os trabalhadores do escritório central, que receberem salário, até o piso salarial do Grupo I.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os trabalhadores afastados, exclusivamente por acidente de trabalho, farão jus ao recebimento da cesta básica por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - JUSTOS E ACORDADOS (CLAUSULA VIGESIMA NONA)

Fica estabelecido que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, homologadas em 14/01/2019, pela SRTE/RO, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos. E por estarem justos e acordados para que se produzam efeitos legais necessários, assinam às partes, o presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se, consoante dispõe o Artigo 614 da CLT, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para depósito, busca prévia e no sistema mediador da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Rondônia - Ministério do Trabalho e Previdência Social, no site www.mte.gov.br.

EMERSON FIDEL CAMPOS ARAUJO

Presidente

SINDICATO DAS INDS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST RONDONIA

RAIMUNDO SOARES DA COSTA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.